

11-11-11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0723/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0723/2001 DE 18/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS LIVRES PELOS
ENTES DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO SOB CON-
TRATO DE ACIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:52:41

00000018166-83



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



Folha nº 01 do proc.

Nº 7.23 de 02

Adelina Liboni Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 DEZ 2001
Constituição
Administração Pública
Trabalho, Saúde e Educação
Finanças e Orçamento
Prestação de Contas

Gabinete do Vereador William Woo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0723/2001

Dispõe sobre a utilização de programas livres pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - A administração pública direta e indireta, em todos os níveis, as fundações, autarquias e empresas estatais e de economia mista, as empresas públicas, e todos os demais organismos públicos ou privados sob controle da Prefeitura Municipal de São Paulo, ficam obrigadas a utilizar sistemas operacionais e programas livres em seus sistemas e equipamentos de informática.

§ 1º. - Entende-se por sistema operacional e programa livre aqueles cujas licenças de propriedade industrial ou intelectual não restrinjam, sob nenhuma circunstância, sua utilização, cessão, distribuição ou alteração das suas características fundamentais.

§ 2º. - O sistema operacional ou programa livre devem assegurar a sua acessibilidade irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa.

§ 3º. - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pre-processador ou tradutor.

§ 4º. - A licença de utilização dos sistemas operacionais e programas livres deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos da licença do programa original, podendo obrigar a distribuição de modificações e trabalhos derivados com os mesmos direitos por ela garantidos ao programa original e podendo exigir que os programas derivados tenham diferentes nomes ou números de versão que os diferenciem do original.

§ 5º. - Nenhuma licença poderá ser específica para determinado produto, possibilitando que os programas derivados da versão original tenham a mesma garantia de livre alteração, distribuição ou utilização, que o programa original.

§ 6º. - Não poderá haver cláusula na licença que implique em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 DEZ 2001

17.30h ATO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 723 de 02

Edição: 02/01/98 - Ass. Prefeitura

RF. 100.406

Gabinete do Vereador William Woo

Art. 2º. - Será permitida a utilização de sistemas operacionais e programas de computador que não estejam de acordo com o Artigo 1º, nas seguintes condições:

a - quando não existir sistema operacional ou programa livre que contemple a contento as exigências técnicas a serem preenchidas;

b - quando a utilização do sistema operacional ou programa livre causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou entre eles.

§ 1º. - Quando o uso de sistemas operacionais ou programas livres for considerado inadequado em decorrência das condições citadas no *caput* deste artigo, a preferência deve ser dada a sistemas operacionais ou programas gratuitos ou de código aberto.

§ 2º. - Entende-se por sistema operacional ou programa de código aberto aqueles cujas licenças de propriedade industrial ou intelectual não restrinjam, sob nenhum aspecto, a sua utilização e o acesso ao seu código fonte, mas podendo restringir, em algum grau ou totalmente, a cessão, distribuição e alteração.

Art. 3º. - A utilização de sistemas operacionais e programas que não estejam de acordo com o Artigo 1º deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

§ 1º. - O colegiado aludido no *caput* deste artigo deverá ser criado através de decreto específico do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º. - Não poderá ser aludida incompatibilidade entre programas, como alegação para não utilização de programa livre, gratuito ou de código aberto, caso seja possível substituir algum dos programas envolvidos por outros programas livres, gratuitos ou de código aberto.

Art. 4º. - Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, sejam eles livres, gratuitos, de código aberto ou não, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais e sistemas operacionais, que sejam utilizadas ou homologadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º. - Entende-se por plataformas operacionais as famílias de equipamentos de informática, compatíveis entre si.

§ 2º. - Entende-se por sistemas operacionais os conjuntos de programas que viabilizam o funcionamento do computador e a execução de outros programas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 723 de 01

Adelina C. de S. Ass. Prefeita
RF. 100.406

Gabinete do Vereador William Woo

Art. 5º. - As licenças dos programas adquiridos ou utilizados não restringirão nenhum direito atribuído a outros programas adquiridos ou utilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 6º. - Os atuais sistemas operacionais e programas utilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo deverão ser substituídos de forma a respeitarem a presente lei no prazo de vinte e quatro meses a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador
Vice-líder PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 726 da
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador William Woo

JUSTIFICATIVA

Em sua premissa básica, o projeto trata da obrigatoriedade de todas as empresas sob administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, em qualquer nível, utilizarem preferencialmente programas abertos em seus sistemas e equipamentos, o que significa "softwares" livres de restrição proprietária quanto à sua cessão, alteração, utilização e distribuição, e que assegurem ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte.

A importância deste projeto é que ele vai criar condições para esse debate no âmbito da maior cidade do País, levantando questões relevantes, tais como identificar a importância do uso de "softwares" abertos, discutir sua base filosófica, pensar o desenvolvimento básico.

É fundamental que o Estado busque o "software" aberto como solução e, por isso, a necessidade de se criar um ambiente que permita fazer este debate com a sociedade.

Hoje não se questiona mais a qualidade do "software" livre como sistema operacional, este projeto, além de dar condições para universalizar o "software", busca proporcionar uma economia brutal para o Estado, que gasta quantias vultosas com a utilização de "software" proprietário.

A popularização de "software" e conseqüentemente da informática não é possível, em um país pobre como o nosso, com programas fechados, que impedem o acesso a quem não pode pagar.

Quando as pequenas, médias e grandes empresas multinacionais já estão adotando programas abertos, evitando assim o pagamento de centenas de milhões de dólares em licenciamento de programas, porque deveria o Estado, com uma infinidade de causas sociais carentes de recursos, continuar comprando, e pagando caro, os programas de mercado.

Isso implicará em que, a compra de "software" pelos órgãos públicos municipais, terá que obedecer os parâmetros normais de mercado, tais como custo de aquisição, recursos, bom suporte, capacidade de adaptar-se à realidade brasileira, disponibilidade em português.

Com o uso do "software" aberto, as empresas passam a ter domínio tecnológico e controle sobre o programa que estão adquirindo e podem adaptá-lo às suas particularidades, ao contrário do "produtiva, como fazem as empresas que buscam melhor retorno de seus investimentos. software" convencional, em que o usuário precisa adaptar-se a ele.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 727 de 01/03/06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador William Woo

Além de evidente redução de gastos com "software", é uma solução estrategicamente melhor pelo controle e segurança em relação ao conteúdo do sistema operacional em uso.

Outro aspecto importante, é que a adoção do "software" livre não se restringe apenas a uma troca de base e manutenção da mesma plataforma de "software". A mudança é geral, o que vai acarretar um ganho de qualidade em todo o sistema, além de operar com um sistema operacional de características mais avançadas - multiusuário, multiprocessado, multitarefa -, todo órgão do governo municipal que adote essa solução terá um conjunto adicional de programas à disposição, com todo tipo de aplicativos e programas da melhor qualidade.

A Prefeitura de São Paulo deve tomar a decisão de se informatizar como uma de suas premissas de governo, ela enxugará custos, aumentará a lucratividade e tornará a administração mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01723723..... de 19 01.....28 / 12..... / 01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

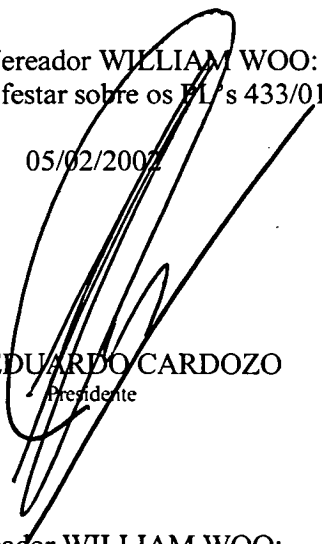
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-12-01
PL. 184/00 Arquivo

PL. 433/01, 441/01 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

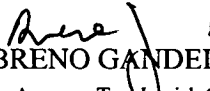
Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre os PL's 433/01 e 441/01.

05/02/2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO: 55
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/02/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador William Woo

Folha nº 07	do proc.
nº 01-723	de 20 01

Solange Raimône dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

REQUERIMENTO " D " Nº /2002

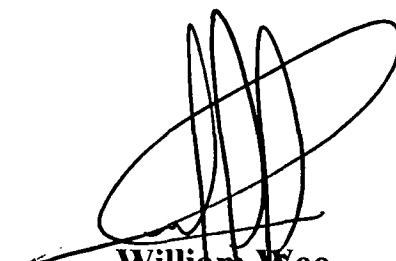
REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental seja esclarecido que o Projeto de Lei no. 0723/2001, de minha autoria difere substancialmente do PL 433/2001 de autoria do honrado Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB) e do PL 441/01 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PPB).

No PL 441/01 o Vereador Wadih Mutran visa criar uma Lei específica para um único fabricante de "softwares": a Microsoft, como enunciado desde a sua ementa.

Já no PL 433/01 o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr trata de dar **preferência** a sistemas e programas abertos, esta preferência não cria qualquer vínculo jurídico do funcionário público à adoção desta solução, assim trata-se de medida inócua do nosso ponto de vista.

Diante do exposto, peço a juntada deste Requerimento ao PL n. 0723/01 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões,



William Woo
Vereador
Vice-líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 08 -

do processo nº

01-723

de 20

01 20 02, 02

(a)

Solange Albane dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

20.02.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

20/02/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.02.02 às 18:26h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Lauroindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de março de 02

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 22 / 3 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR

16-0150/2002

LEI Nº 723/01.

Folha nº 09 do
Processo nº 723
Fábio de Castro Paiva
Reg. nº 120

Câmara Municipal de São Paulo

2 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre a utilização de programas livres pelos entes de Direito Público e de Direito Privado sob controle acionário da Administração Pública de São Paulo

De acordo com a proposta, a Administração Pública Direta e Indireta, em todos os seus níveis, ficaria obrigada a utilizar sistemas operacionais e programas livres em seus sistemas e equipamentos de informática, assim definidos como aqueles cujas licenças de propriedade industrial ou intelectual não restrinjam, sob nenhum aspecto, a sua utilização, cessão, distribuição ou alteração das suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, possibilitando-lhe modificar, se necessário, o programa.

A propositura encontra fundamento no art. 13, I, e também no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que impõe à Administração a obediência aos princípios da eficiência, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público.

Diante do exposto, opina-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.3.02

[Handwritten signature: P. Laurindo]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-1076/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03/04/02
 página 254# coluna 0904#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Delib. Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/04/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/04/02 as 17:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
 para relatar Regimentalmente até
 a sala da Comissão de Administração Pública
 em 03/04/02.

Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Neder para
 "VISTAS" conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 22 de setembro de 2002.
 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 05/06/02 as 13:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
 Documento Th
 folha nº -10,11,12-
 27/11/02
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -10- do
Processo 723/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *lh*

16 - PAR
16-1786/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa a obrigar os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a utilizarem sistemas operacionais e programas livres em seus sistemas e equipamentos de informática.

Após diversos estudos realizados por esta Comissão para avaliar os prós e contras dos programas abertos em relação aos proprietários, os seus sistemas operacionais, seus custos de manutenção e assistência técnica, a segurança, a qualidade, a versatilidade, a conectividade, suas facilidades e garantias, concluiu-se pela necessidade da implantação dos programas abertos.

Tal implantação, contudo, deve ser feita de forma gradual, sem prazos específicos para seu término.

Muitos apontam a economia com a licença de uso como um dos principais fatores para a adoção de programas livres, mas esquecem de computar, em termos de custo total, a mudança da cultura existente, o investimento na adequação dos dados existentes no sistema para migrar ao novo, a necessidade de formação de mão de obra e o treinamento de pessoal de suporte e assistência aos usuários.

Note-se que o projeto de lei em tela, em seu artigo 1º, obriga os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a utilizarem sistemas abertos, quando o ideal seria determinar que a Administração usasse tais sistemas preferencialmente.

17 - RELCOM
17-4141/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 1 - do
Processo 723/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

De outra parte, este Vereador foi relator de projeto de lei nº 433/01, de similar teor, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que pertence ao mesmo partido do autor da presente proposição, dando àquele projeto parecer favorável, mas apresentando substitutivo que adequasse referido projeto às ponderações feitas acima.

Vale ressaltar que, quando da distribuição do presente projeto de lei, a Assessoria Técnica da Mesa apontou sua similaridade com o PL 433/01, tendo o Nobre Vereador William Woo alegado em favor da continuidade da tramitação de seu projeto, que aquele do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. tratava de "dar preferência a sistemas e programas abertos" e tal preferência não criaria "qualquer vínculo jurídico do funcionário público à adoção desta solução", tratando-se, assim, nas palavras do Nobre Edil, de "medida inócua".

Por não ser este o nosso entendimento, manifestamo-nos, assim como fizemos com o PL 433/01, **favoravelmente** aprovação do projeto de lei nº 723/01, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL Nº 723/01

Dispõe sobre a preferência a programas abertos para utilização no sistema de informática dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -12- do
Processo 723/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, darão preferência a programas abertos para utilização em seus sistemas e equipamentos de informática, nos termos da lei.

Art. 2º - Considera-se programa aberto, aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.

Art. 3º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a modificar o programa integralmente, se necessário, para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - Poderão ser usados programas proprietários, mediante justificativa, quando não houver programa aberto que contemple integralmente as necessidades dos usuários.

Art. 5º - À medida em que se der a implementação satisfatória de programas livres, proceder-se-á a substituição dos programas proprietários com a cessação do pagamento de licenças de uso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR

Presidente

CARLOS NEDER

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 02
página 72 coluna 1ª e 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 29 / 11 / 02.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 03 / 12 / 02 às 11 h 0.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

O nome Vereador Dalton Silvano, digo, Toninho Campanha
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

05 / 12 / 02

PRESIDENTE

leia do visto ao Vereador
Viviani FERRAZ

17/09/03

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 013
Em 16 / 05 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 22 / 09 / 03 às 17 h 00
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13	do
Processo 723/01	
Reg. 11068	

16 - PAR
16-0661/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0723/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da utilização de sistemas operacionais e programas livres nos sistemas e equipamentos de informática pela Administração Pública direta e indireta, inclusive nas empresas públicas ou de economia mista.

A Comissão de Administração Pública, reportando-se ao Projeto de Lei nº 0433/2001, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. ofereceu o mesmo substitutivo daquele projeto por motivo de coerência, dando preferência e abrindo a possibilidade da continuidade de uso de programas proprietários quando não houver um aberto que contemple as necessidades do usuário, e não a obrigatoriedade pretendida.

Esta Comissão também entende que deve dar a mesma posição relativa ao P.L. 0433/2001, supra citado, para prevalecer a preferência a sistemas e programas livres, pois o não cumprimento da obrigação torna a proposta inócua, uma vez que não há condições de penalizar a administração pública, além de estarmos desrespeitando a harmonia e independência dos poderes em sua gestão administrativa.

A necessidade de fazer adaptações ou novos "softwares" tem permitido a criação de novas empresas e ampliado o campo de trabalho de analistas de sistemas e programadores, a fim de possibilitar a migração dos atuais programas utilizados para programas livres, o que favorece de modo essencial a atividade econômica em nosso Município, que terá também o incremento dos órgãos da administração municipal.

Diante do exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

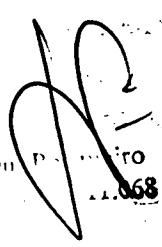
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5052/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 60 coluna I
Conferido: 11/1068

A
Data Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**
Em 21, 05, 03


Grinell Pereira Filho
11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n. 22105103 às 11 h.

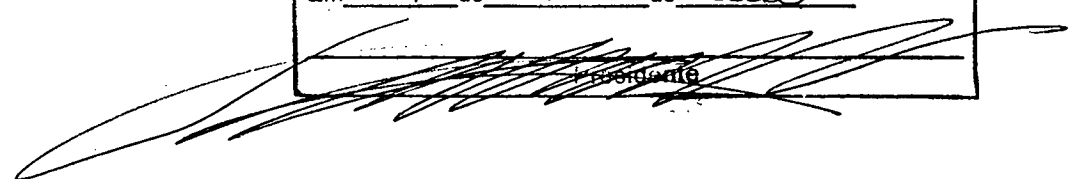
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Gilson Barreto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de maio de 2003


Presidente

Odilon Guedes
Vereador - PT
18 106 03

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 14

Em 28 108 103

34

IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA

10



16 - PAR
16-1090/2003

PUBLIQUE

Folha nº 14 do
Processo nº 723/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a utilização de programas livres pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da Administração Pública Municipal.

Pela propositura, a Administração Pública direta e indireta, em todos os níveis, as fundações, autarquias e empresas estatais e de economia mista, as empresas públicas, e todos os demais organismos públicos ou privados sob controle da Prefeitura Municipal de São Paulo ficam obrigados a utilizar sistemas operacionais e programas livres em seus sistemas e equipamentos de informática.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, retirando a obrigatoriedade de utilização dos citados sistemas e programas livres, estabelecendo preferência de utilização; à medida em que se der a implementação satisfatória de programas livres, proceder-se-á a substituição dos programas proprietários com a cessação do pagamento de licenças de uso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto sua implementação significará expressiva economia de recursos. Ademais, as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

27/08/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2314/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 set / 03
pagina 70 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.
Em, 08/09/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-723 de 2001 05 / 01 / 05 (a)

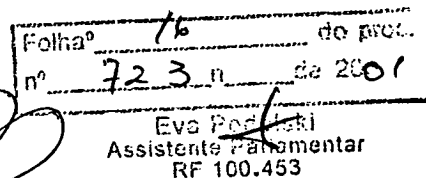
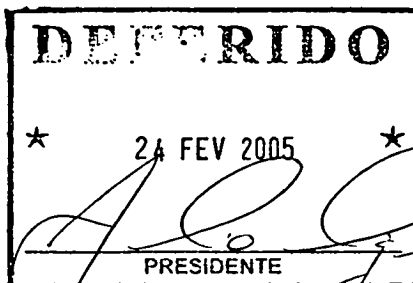
Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

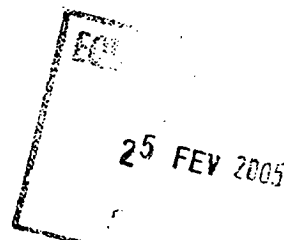
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01 - 423 de 2001

05/01/2009

(a) SA

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

10 10 11 12 -
[Handwritten signature]

81
F2

ESF

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 19 23/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo **01-723** de **2001** 23/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Obs.: Ausência de identificação e assinatura na juntada na
folha 13V. Ausência de juntada na folha 17V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 23/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo